EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 154/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 62 e demais disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 003/2024, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

Data inicial para credenciamento: 04/11/2026

Data final para credenciamento: 31/12/2026

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço daebigua@gmail.com, ou presencialmente junto à Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada à Rua São José, no 61, Centro, Biguaçu/SC, 3o andar.

1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil para prestação de serviços

educacionais mediante disponibilização de vagas em período integral, destinadas ao atendimento temporário de crianças da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu pertencentes aos grupos G1, G2 e G3, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

1.2. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, e pelo art. 62 do Decreto Municipal nº 03/2024, além das demais normas aplicáveis e das condições deste Edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento ocorrerá na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da instituição caberá aos pais ou responsáveis legais pelas crianças, dentre as instituições credenciadas com vagas disponíveis no respectivo grupo, sem disputa de preços e sem garantia de contratação.

1.4. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas e os critérios de distribuição definidos neste Edital.

1.5. O atendimento compreenderá o quantitativo máximo estimado de 30 (trinta) vagas em período integral, assim distribuídas:

- G1 – 8 (oito) vagas;
- G2 – 11 (onze) vagas;
- G3 – 11 (onze) vagas.

1.6. As instituições interessadas poderão requerer o credenciamento para um ou mais grupos, de acordo com sua autorização de funcionamento, capacidade de atendimento e disponibilidade de vagas, não sendo exigido que a instituição disponha da totalidade das vagas estimadas pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

1.7. O valor a ser pago será previamente fixado pela Administração em R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais) por criança/mês, para os grupos G1, G2 e G3, compreendendo todos os serviços e fornecimentos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

1.8. O credenciamento, por si só, não gera direito à contratação, não assegura quantitativo mínimo de crianças, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando a efetiva utilização das vagas condicionada à necessidade da Administração e aos critérios estabelecidos neste Edital.

1.9. Para fins de habilitação, as instituições interessadas deverão apresentar a documentação e comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, na forma e dentro do período definidos para o credenciamento.

2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, a instituição interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da instituição, indicando o(s) grupo(s) – G1, G2 e/ou G3 – para o(s) qual(is) pretende se credenciar e a quantidade de vagas disponíveis para atendimento;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso;

2.1.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2.1.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

2.1.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

2.1.7. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

2.1.8. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

2.1.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição;

2.1.10. Documento comprobatório da regular autorização para funcionamento e oferta da Educação Infantil expedido pelo órgão competente do sistema de ensino a que esteja vinculada a unidade situada em Biguaçu/SC, abrangendo os grupos solicitados;

2.1.11. Alvará de Localização e Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente;

2.1.12. Alvará Sanitário ou documento equivalente que comprove a regularidade da instituição perante a autoridade sanitária competente;

2.1.13. Documento válido que comprove a regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.1.14. Declaração Conjunta, conforme modelo constante deste Edital.

2.2. A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua análise, devendo a instituição credenciada manter as condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciada e durante a execução de eventual contratação.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Somente poderão ser credenciadas unidades de atendimento fisicamente situadas no Município de Biguaçu/SC, em razão da continuidade imediata do atendimento das crianças e da necessidade de reduzir deslocamentos das famílias, conforme justificativa constante do planejamento da contratação. O enquadramento nos grupos G1, G2 e G3 observará a classificação etária oficial adotada pela Secretaria Municipal de Educação e os atos do sistema de ensino competente, a ser verificada no encaminhamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

3.2. A Secretaria Municipal de Educação estabelece os seguintes REQUISITOS MÍNIMOS para a execução dos serviços pelas instituições credenciadas:

3.2.1. estar regularmente autorizada pelo órgão competente para a oferta de Educação Infantil no(s) grupo(s) para o(s) qual(is) solicitar o credenciamento;

3.2.2. Possuir instalações físicas adequadas ao atendimento de crianças da Educação Infantil, observadas as normas aplicáveis de segurança, higiene, salubridade e acessibilidade;

3.2.3. Dispor de profissionais devidamente habilitados e em quantitativo compatível com o número de crianças atendidas e com as exigências aplicáveis à Educação Infantil;

3.2.4. Possuir capacidade e disponibilidade efetiva para atendimento das vagas informadas no pedido de credenciamento;

3.2.5. Prestar atendimento em período integral, das 7h às 18h, durante os dias letivos aplicáveis ao período de execução;

3.2.6. Assegurar às crianças o atendimento educacional e pedagógico correspondente ao respectivo grupo, em conformidade com as normas educacionais aplicáveis;

3.2.7. fornecer 4 (quatro) alimentações diárias, adequadas à faixa etária das crianças;

3.2.8. Fornecer os materiais escolares e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

3.2.9. Fornecer 2 (duas) camisetas por criança encaminhada para atendimento, que deverão ser entregues à família em até 10 (dez) dias úteis, contados do início do atendimento autorizado, mediante comprovante de recebimento, sem cobrança adicional. O custo das camisetas integra o preço mensal fixado, independentemente da duração individual do atendimento, sendo vedado pagamento separado;

3.2.10. Não realizar qualquer cobrança adicional dos pais ou responsáveis pelas crianças encaminhadas pelo Município relativamente aos serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

3.2.11. Manter registros de frequência e demais informações necessárias ao acompanhamento do atendimento pela Secretaria Municipal de Educação;

3.2.12. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive mediante visitas às instalações da instituição, quando necessário;

3.2.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade do atendimento.

3.3. A instituição poderá ser credenciada para G1, G2 e/ou G3, conforme sua autorização de funcionamento e capacidade de atendimento, não sendo exigida disponibilidade para todos os grupos ou para a totalidade das vagas previstas no Edital.

3.4. A instituição deverá manter os requisitos mínimos acima durante todo o período de execução dos serviços.

4. DO PRAZO E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1. O recebimento de solicitações ocorrerá da data da publicação até **20/12/2026**, inclusive, observada a divulgação do edital nos meios oficiais.

4.2. O presente Edital permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento durante sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

4.3. As instituições interessadas deverão apresentar a Solicitação de Credenciamento, acompanhada de todos os documentos exigidos neste Edital, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço **daebigua@gmail.com**, ou presencialmente junto à Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada à Rua São José, nº 61, Centro, Biguaçu/SC, 3º andar, observados os horários de funcionamento do órgão.

4.4. Na Solicitação de Credenciamento, a instituição deverá indicar expressamente:

4.4.1. O(s) grupo(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar – G1, G2 e/ou G3;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

4.4.2. A quantidade de vagas disponíveis para cada grupo;

4.4.3. Os dados de identificação e contato da instituição e de seu representante legal;

4.4.4. declaração de ciência e concordância com o valor de R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais) por criança/mês e com as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.5. O recebimento do pedido de credenciamento não implica sua automática aprovação, ficando o interessado sujeito à análise da documentação e à verificação do atendimento integral das condições previstas neste Edital.

5. DA ANÁLISE E DO DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Compete à Comissão de Credenciamento formalmente designada analisar a documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo completo, admitida prorrogação motivada. A instituição será intimada para sanar falhas passíveis de diligência em até 3 (três) dias úteis; o prazo de análise ficará suspenso até a resposta. A decisão será submetida à autoridade competente, conforme a distribuição de atribuições estabelecida nos atos municipais de designação.

5.2. As decisões serão divulgadas em até 5 (cinco) dias úteis, observada a disciplina do art. 62 do Decreto Municipal nº 003/2024. A relação atualizada de credenciados, com os grupos habilitados, será mantida no sítio eletrônico oficial do Município.

5.3. A documentação apresentada será analisada pela Administração, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital.

5.4. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou necessidade de esclarecimentos na documentação apresentada, a Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observada a legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

5.5. Será considerada CREDENCIADA a instituição que apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital para o(s) grupo(s) indicado(s) em sua solicitação.

5.6. O resultado da análise será formalizado e divulgado pela Administração, com a identificação das instituições credenciadas e dos respectivos grupos para os quais foram habilitadas.

5.7. O procedimento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência, conforme o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E DO ENCAMINHAMENTO DAS CRIANÇAS

6.1. As crianças serão encaminhadas às instituições regularmente credenciadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observados o grupo correspondente à criança e a existência de vaga disponível na instituição.

6.2. Havendo mais de uma instituição credenciada com disponibilidade de vaga para o mesmo grupo, será assegurada aos pais ou responsáveis legais a possibilidade de escolha entre as instituições credenciadas que possuam vaga disponível no momento do encaminhamento.

6.3. A escolha deverá ocorrer exclusivamente entre as instituições que estejam regularmente credenciadas para o respectivo grupo e que confirmem a disponibilidade da vaga no momento do encaminhamento, não sendo assegurada vaga em instituição específica quando inexistente disponibilidade.

6.4. A escolha será formalizada por manifestação escrita ou registro eletrônico dos pais ou responsáveis, identificando a unidade selecionada e a data. A Secretaria consultará a instituição para confirmação da vaga, registrará a reserva e expedirá o encaminhamento formal. A reserva terá validade de 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação, para conclusão dos procedimentos de ingresso, admitida prorrogação motivada pela Secretaria.

6.5. Na ausência de manifestação de preferência, a Secretaria apresentará aos pais ou responsáveis as instituições credenciadas com vagas disponíveis e solicitará sua escolha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

expressa. O encaminhamento dependerá da manifestação formalizada pela família, observada a disponibilidade de vaga no grupo correspondente.

6.6. O início do atendimento remunerado depende da prévia assinatura do contrato administrativo e do encaminhamento expresso da criança pela Secretaria Municipal de Educação. O credenciamento isoladamente não autoriza a execução ou o pagamento.

6.7. O credenciamento não assegura à instituição número mínimo de encaminhamentos, exclusividade ou distribuição proporcional das crianças entre os credenciados.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.2. A contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da instituição credenciada e à disponibilidade de vagas para o(s) grupo(s) demandado(s).

7.3. A instituição credenciada deverá manter atualizada a informação relativa à quantidade de vagas disponíveis, comunicando à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração que possa interferir no recebimento de novas crianças.

7.4. Após deferimento, a instituição será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações excepcionais justificadas. O Termo de Credenciamento não substitui o contrato administrativo.

7.5. A existência do credenciamento não obriga a Administração a contratar a totalidade das vagas informadas pela instituição, tampouco a totalidade do quantitativo estimado neste Edital.

7.6. O atendimento terá caráter temporário, limitado ao período remanescente do ano letivo de 2026, não gerando à instituição credenciada, aos pais ou responsáveis ou às crianças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

atendidas direito à continuidade do atendimento, renovação, rematrícula ou contratação para o exercício de 2027.

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago às instituições contratadas será de R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais) por criança/mês, aplicável aos grupos G1, G2 e G3.

8.2. O valor estabelecido compreende todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo o atendimento educacional e pedagógico em período integral, das 7h às 18h, o fornecimento de 4 (quatro) alimentações diárias, os materiais escolares e pedagógicos necessários às atividades, o fornecimento de 2 (duas) camisetas por criança, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

8.3. Não será admitida a cobrança de qualquer valor adicional dos pais ou responsáveis pelas crianças encaminhadas pelo Município relativamente aos serviços e fornecimentos abrangidos pela contratação.

8.4. O pagamento será realizado mensalmente, considerando as crianças efetivamente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e atendidas pela instituição contratada.

8.5. Quando o início ou o encerramento do atendimento de determinada criança ocorrer no curso do mês, o pagamento correspondente será realizado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização da vaga e prestação do serviço.

8.6. A proporcionalidade será calculada pela fórmula: valor devido = R$ 1.067,00 × (número de dias corridos de atendimento autorizado no mês ÷ número total de dias corridos do mês de referência). O encerramento do ano letivo antes do último dia do mês será considerado na medição, observado o calendário escolar aplicável e a efetiva disponibilização do serviço.

8.7. As faltas eventuais da criança não implicarão redução automática do valor mensal, desde que a vaga permaneça disponibilizada e o vínculo de atendimento esteja mantido. O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

pagamento deixará de ser devido a partir do encerramento formal do atendimento ou da comunicação de desocupação da vaga pela Secretaria Municipal de Educação.

8.8. Para fins de medição, a instituição apresentará até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte relatório das crianças atendidas e registros de frequência. O fiscal conferirá a medição em até 5 (cinco) dias úteis, comunicando eventuais ajustes. Após aprovação da medição, a instituição emitirá a Nota Fiscal correspondente, que será submetida ao recebimento e ateste. Documentos incorretos serão devolvidos para correção, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento a partir do recebimento regular da documentação.

8.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal regular, acompanhada da medição aprovada e devidamente atestada, observadas as exigências financeiras e legais aplicáveis.

8.10. Não será devido pagamento pela simples condição de instituição credenciada, pela mera disponibilização de vagas não ocupadas ou por atendimento iniciado sem prévio encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Edital de Credenciamento vigorará desde sua publicação até 31 de dezembro de 2026, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante todo esse período, observado o prazo de protocolo previsto neste instrumento.

9.2. As contratações decorrentes deste credenciamento terão vigência a partir da formalização do respectivo instrumento contratual até 31 de dezembro de 2026, ficando a efetiva prestação dos serviços educacionais limitada ao encerramento do ano letivo de 2026.

9.3. O atendimento possui caráter temporário e não gera direito à continuidade da prestação dos serviços, renovação, rematrícula ou contratação para o exercício de 2027.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Gustavo Silva Sagas, Secretário Municipal de Educação, e como Fiscal do Contrato a Sra. Kátia Bernadeth da Silva, sem prejuízo de eventual alteração formal das designações pela Administração.

10.3. Compete à fiscalização acompanhar a regular execução dos serviços, especialmente quanto ao efetivo atendimento das crianças encaminhadas, cumprimento do horário estabelecido, fornecimento das alimentações, disponibilização dos materiais escolares e pedagógicos, entrega das camisetas e manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

10.4. A instituição deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização e permitir o acesso dos representantes da Secretaria Municipal de Educação às suas instalações, quando necessário ao acompanhamento da execução.

10.5. As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pela fiscalização, devendo a instituição adotar as providências necessárias à correção das irregularidades apontadas nos prazos estabelecidos pela Administração.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A instituição poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas em relação às crianças que estiverem sob seu atendimento até que seja providenciada, pela Administração, solução que assegure a continuidade do serviço educacional.

11.2. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo crianças em atendimento, a Secretaria organizará a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

transição durante esse período, sem impor permanência por prazo indeterminado. A extinção de contratos em curso observará procedimento próprio e as hipóteses legais, não decorrendo automaticamente do descredenciamento.

11.3. A Administração poderá promover o descredenciamento da instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatada, entre outras, alguma das seguintes situações:

11.3.1. Perda de qualquer das condições exigidas para habilitação ou funcionamento da instituição;

11.3.2. Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

11.3.3. Prestação inadequada ou irregular dos serviços;

11.3.4. Cobrança de valores adicionais dos pais ou responsáveis relativamente aos serviços abrangidos pela contratação;

11.3.5. Recusa injustificada em atender criança regularmente encaminhada, após a confirmação da disponibilidade da vaga;

11.3.6. Apresentação de informação ou documento falso;

11.3.7. Ocorrência de fato que comprometa a segurança, a regularidade ou a continuidade do atendimento das crianças;

11.3.8. Aplicação de sanção que impeça a instituição de contratar com a Administração Pública, na extensão dos respectivos efeitos.

11.4. O descredenciamento não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal da instituição por atos praticados durante a execução dos serviços, nem prejudica a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

11.5. Nos casos em que houver crianças em atendimento, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para preservar a continuidade do atendimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

educacional, inclusive mediante encaminhamento para outra instituição credenciada com vaga disponível.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada ou contratada sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.2.2. Deixar de apresentar documentação exigida ou deixar de manter as condições de habilitação durante a execução;

12.2.3. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.5. Deixar de prestar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

12.2.6. Recusar injustificadamente o atendimento de criança regularmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação após confirmação da disponibilidade da vaga;

12.2.7. Realizar cobrança indevida aos pais ou responsáveis pelas crianças relativamente aos serviços e fornecimentos abrangidos pela contratação;

12.2.8. Praticar qualquer ato que comprometa a regularidade, a segurança ou a continuidade do atendimento.

12.3. Poderão ser aplicadas, observada a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

12.4. A multa moratória por atraso injustificado em obrigação com prazo definido será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor mensal correspondente às crianças afetadas. A multa compensatória por inexecução parcial ou total será de 5% a 20% do valor da parcela contratual afetada, conforme gravidade, extensão do dano e critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada dupla incidência sobre o mesmo fato gerador sem fundamento distinto. As penalidades dependerão de processo administrativo regular e decisão motivada.

12.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui o descredenciamento da instituição, quando cabível, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

13.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados durante a vigência do edital, pelos canais indicados, devendo a Administração responder em até 3 (três) dias úteis, ressalvada a necessidade justificada de diligência. As respostas serão publicadas nos mesmos meios oficiais de divulgação do credenciamento.

13.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os pedidos deverão ser apresentados por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico **daebigua@gmail.com,** ou protocolados presencialmente junto à Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada à Rua São José, nº 61, Centro, Biguaçu/SC, 3º andar.

13.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados pelo Município, observada a legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões de habilitação, indeferimento ou descredenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação ou publicação da decisão. Os demais interessados afetados serão intimados para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis.

14.2. O recurso será protocolado pelos mesmos canais de recebimento dos pedidos de credenciamento e dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, conforme o Decreto Municipal nº 003/2024. As decisões e intimações serão publicadas no sítio oficial municipal, preservados dados protegidos por lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

15.2. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração em seus dados cadastrais, condições de funcionamento, capacidade de atendimento ou quantidade de vagas disponíveis.

15.3. O tratamento dos dados pessoais das crianças e de seus responsáveis observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com acesso restrito aos agentes autorizados, finalidade limitada à gestão e fiscalização do atendimento, transmissão segura dos relatórios e vedação de divulgação pública de dados individualizados.

15.4. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover visitas às instalações das instituições interessadas ou credenciadas sempre que necessário à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e à adequada fiscalização dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

15.5. A inexatidão de informações ou a constatação de irregularidade documental poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou, quando constatada posteriormente, a adoção das providências cabíveis, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 03/2024 e das demais normas aplicáveis.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Declaração Conjunta;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Minuta do Contrato

O Termo de Referência será disponibilizado em documento apartado na plataforma oficial de publicação dos certames, sem integrar a relação de anexos deste Edital.

Biguaçu/SC, 28 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO SILVA SAGAS
Secretário Municipal de Biguaçu
04/11/2026 13:00:58
Assinatura digital avançada.

GUSTAVO SILVA SAGAS

Secretário da Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Por meio do presente termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/SC, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por _____, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vagas em período integral na Educação Infantil, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

A instituição solicita credenciamento para os seguintes grupos e declara possuir, na presente data, a seguinte disponibilidade de vagas:

GRUPO	SOLICITA CREDENCIAMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS
G1	() SIM () NÃO	_____
G2	() SIM () NÃO	_____
G3	() SIM () NÃO	_____

Declara, ainda, conhecer e concordar integralmente com os termos do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, inclusive com o valor previamente estabelecido pela Administração de R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais) por criança/mês, bem como com as condições de execução, encaminhamento das crianças, fiscalização e pagamento previstas no procedimento.

Declara estar ciente de que o credenciamento não gera direito automático à contratação, não assegura quantitativo mínimo de crianças, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade de vagas.

Biguaçu/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Biguaçu – SC.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei;

() Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

() Nenhum de seus sócios, administradores, diretores ou gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito do Município, nas hipóteses em que a legislação vede a contratação;

() Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente impeditivo;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026, para fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas decorrentes de eventual falsidade das informações prestadas.

A falsidade desta declaração poderá caracterizar o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades previstas na legislação e no Edital.

Biguaçu/SC, ____ de _____ de 2026. Nome, cargo e assinatura do representante legal

Razão Social da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, CNPJ nº 82.892.308/0001-53, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário Gustavo Silva Sagas, e a instituição _____, CNPJ nº _____, com sede no Município de Biguaçu/SC, representada por _____, celebram o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital nº 01/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Formalizar o credenciamento da instituição para eventual atendimento educacional integral de crianças dos grupos G1, G2 e/ou G3, observada a autorização de funcionamento e a disponibilidade de vagas informada na solicitação de credenciamento.

1.2. Grupos e vagas disponibilizadas: G1: _____; G2: _____; G3: _____. A disponibilidade informada não gera obrigação de contratação integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O credenciamento é realizado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com escolha da instituição pelos pais ou responsáveis legais. As contratações decorrentes fundamentam-se no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observado o Decreto Municipal nº 003/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1. A credenciada deverá assegurar atendimento das 7h às 18h nos dias letivos aplicáveis, quatro alimentações diárias, materiais escolares e pedagógicos necessários, duas camisetas por criança, equipe habilitada, instalações adequadas e registros de frequência, conforme o Edital e o Termo de Referência.

3.2. É vedada a cobrança de valores adicionais às famílias pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCOLHA E DO ENCAMINHAMENTO

4.1. A escolha caberá aos pais ou responsáveis, dentre as instituições credenciadas com vaga disponível no grupo correspondente. A Secretaria Municipal de Educação registrará a escolha, confirmará a disponibilidade e formalizará o encaminhamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

4.2. Nenhum atendimento remunerado poderá ser iniciado antes da formalização do contrato administrativo e do encaminhamento autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor fixado é de R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais) por criança/mês. O credenciamento, isoladamente, não gera direito a remuneração, número mínimo de crianças, exclusividade ou faturamento mínimo.

5.2. O pagamento decorrerá exclusivamente de contrato administrativo e dos atendimentos autorizados, observadas as regras de medição e proporcionalidade previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará da assinatura até 31 de dezembro de 2026, salvo descredenciamento anterior, sem assegurar renovação, continuidade do atendimento ou rematrícula para 2027. A prestação educacional observará o encerramento do ano letivo de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Manter as condições de habilitação, autorização educacional e funcionamento; atualizar a disponibilidade de vagas; observar as condições de atendimento; colaborar com a fiscalização; e comunicar imediatamente ocorrências que comprometam a segurança ou continuidade dos serviços.

7.2. Tratar os dados pessoais das crianças e responsáveis exclusivamente para as finalidades da contratação, com acesso restrito e medidas adequadas de segurança, observada a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Manter a lista de credenciados atualizada; assegurar a escolha pelos responsáveis; registrar e autorizar encaminhamentos; formalizar as contratações necessárias; fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos contratualmente devidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A instituição poderá solicitar descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais justificadas e aceitas pela Administração, devendo colaborar com a transição das crianças atendidas.

9.2. O Município poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção de eventual contrato observará procedimento próprio e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. A gestão e fiscalização das contratações observarão as designações administrativas, sendo indicados Gustavo Silva Sagas como gestor e Kátia Bernadeth da Silva como fiscal, sem prejuízo de alteração formal.

10.2. As infrações e sanções observarão o Edital, o contrato administrativo e os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este instrumento formaliza exclusivamente a condição de credenciada e não substitui o contrato administrativo. Integram-no, independentemente de transcrição, o Edital nº 01/2026 e seus anexos.

Biguaçu/SC, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU Representante legal da Administração Pública

CREDENCIANTE

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO

Nome do representante legal

CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3afb657efb69e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do atendimento educacional às crianças atualmente atendidas pelo **Centro de Educação Infantil Comunitário Planeta Azul**, considerando o encerramento do convênio mantido com a referida instituição.

Em razão do término da parceria, a Secretaria Municipal de Educação necessita adotar solução que permita a continuidade do atendimento das crianças durante o período remanescente do ano letivo de 2026, evitando a interrupção das atividades educacionais e assegurando a manutenção do acesso à Educação Infantil.

A demanda atualmente identificada corresponde a **30 (trinta) crianças**, todas em período integral, sendo **8 (oito) vagas para o G1, 11 (onze) vagas para o G2 e 11 (onze) vagas para o G3**.

A necessidade apresenta caráter temporário, uma vez que se destina a assegurar o atendimento das crianças no período compreendido entre o encerramento do convênio e o término do ano letivo de 2026, sem previsão de continuidade automática para o exercício de 2027.

Considerando o período remanescente do ano letivo e a necessidade de evitar a descontinuidade do atendimento, mostra-se necessária a utilização de vagas disponíveis em instituições privadas de Educação Infantil regularmente habilitadas, de forma complementar e temporária.

O atendimento deverá ocorrer em **período integral, das 7h às 18h**, compreendendo o atendimento educacional e pedagógico correspondente aos grupos G1, G2 e G3, bem como o fornecimento de **4 (quatro) alimentações diárias**, dos materiais escolares e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades e de **2 (duas) camisetas por criança**, sem cobrança adicional aos pais ou responsáveis.

Para atendimento da necessidade identificada, pretende-se realizar **credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil**, possibilitando a participação de estabelecimentos que atendam aos requisitos definidos pela Administração e possuam disponibilidade de vagas para os grupos abrangidos pela contratação.

A adoção dessa solução permitirá que as vagas sejam disponibilizadas por diferentes instituições credenciadas, de acordo com a capacidade de atendimento de cada estabelecimento, não sendo necessária a concentração das 30 (trinta) crianças em uma única instituição.

A contratação terá, portanto, a finalidade específica de **assegurar a continuidade do atendimento educacional das crianças afetadas pelo encerramento do convênio com o Centro de Educação Infantil Comunitário Planeta Azul até o término do ano letivo de 2026**, preservando o atendimento em período integral e as condições necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades de Educação Infantil.

2) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar instituições privadas de ensino regularmente constituídas e devidamente autorizadas a ofertar Educação Infantil, com capacidade física, pedagógica e operacional para o atendimento de crianças dos grupos **G1, G2 e G3**, em período integral.

As instituições interessadas deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação aplicáveis, bem como a regularidade de funcionamento da unidade educacional perante os órgãos competentes, especialmente quanto à autorização para oferta da Educação Infantil, licenciamento sanitário, segurança contra incêndio e demais exigências necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento.

O atendimento deverá ser prestado **em período integral, das 7h às 18h**, durante os dias letivos compreendidos no período da contratação, observando-se o calendário e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A instituição credenciada deverá assegurar atendimento educacional e pedagógico adequado à faixa etária e ao respectivo grupo da criança, mediante profissionais devidamente habilitados e em quantitativo compatível com as normas aplicáveis à Educação Infantil.

Durante a permanência da criança na instituição deverão ser fornecidas **4 (quatro) alimentações diárias**, em quantidade e qualidade adequadas à faixa etária atendida, observadas as normas sanitárias e nutricionais pertinentes.

Também deverão estar compreendidos no valor da vaga todos os **materiais escolares e pedagógicos necessários à realização das atividades educacionais**, não podendo ser exigida dos pais ou responsáveis a aquisição de materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades regulares abrangidas pela contratação.

A instituição deverá fornecer ainda 2 (duas) camisetas por criança, que deverão ser entregues à família em até 10 (dez) dias úteis, contados do início do atendimento autorizado, mediante comprovante de recebimento, sem qualquer custo adicional aos pais ou responsáveis. O fornecimento integral das camisetas constitui obrigação da instituição contratada, independentemente da duração individual do atendimento, estando seu custo

compreendido no valor mensal fixado pela Administração, vedada qualquer remuneração separada.

Todos os serviços e fornecimentos abrangidos pela contratação deverão estar incluídos no valor mensal estabelecido para a vaga, sendo vedada a cobrança dos pais ou responsáveis de valores referentes a matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar ou pedagógico e camisetas previstos no objeto. Somente poderão participar instituições com unidade de atendimento situada no Município de Biguaçu/SC, em razão da proximidade necessária à rotina das famílias e à continuidade do atendimento.

As instalações utilizadas para o atendimento deverão apresentar condições adequadas de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conforto, compatíveis com as características das crianças atendidas, devendo a instituição observar integralmente as normas educacionais, sanitárias e de segurança aplicáveis à Educação Infantil.

As instituições poderão se credenciar para atendimento de **um ou mais dos grupos G1, G2 e G3**, não sendo obrigatório possuir disponibilidade para todos eles. No credenciamento, deverá ser informada a quantidade de vagas efetivamente disponível em cada grupo para o qual a instituição pretenda prestar o serviço.

O credenciamento não assegurará à instituição quantitativo mínimo de crianças, exclusividade ou valor mínimo de contratação. A utilização das vagas dependerá da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, da disponibilidade de vagas por grupo e da escolha dos pais ou responsáveis legais dentre as instituições credenciadas com vagas disponíveis, cabendo à Secretaria confirmar a disponibilidade e formalizar o encaminhamento.

A prestação dos serviços terá caráter temporário e ficará limitada ao atendimento da necessidade existente durante o período remanescente do ano letivo de 2026, não gerando à instituição credenciada, às crianças ou aos seus responsáveis qualquer direito à renovação da contratação, continuidade do atendimento ou rematrícula para o exercício de 2027.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis à Administração, considerando especialmente o caráter temporário da demanda, decorrente do encerramento do convênio com o Centro de Educação Infantil Comunitário Planeta Azul, e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento das crianças até o término do ano letivo de 2026.

A absorção imediata da totalidade das crianças pela estrutura própria da Rede Municipal de Ensino demandaria disponibilidade simultânea de vagas, espaços físicos, profissionais e demais recursos necessários ao atendimento em período integral. Considerando a necessidade de solução imediata para o período remanescente do ano letivo, a criação ou ampliação permanente de estrutura própria exclusivamente para atendimento dessa demanda transitória não se apresenta como a solução mais adequada.

Também foi considerada a possibilidade de contratação de uma única instituição privada para atendimento da totalidade das crianças. Contudo, essa alternativa condicionaria a contratação à existência de estabelecimento que dispusesse, simultaneamente, de vagas suficientes para os grupos G1, G2 e G3, além de concentrar todo o atendimento em um único prestador, reduzindo as possibilidades de aproveitamento das vagas disponíveis nas diferentes instituições privadas do Município.

Diante dessas circunstâncias, identificou-se o **credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil** como solução adequada à necessidade da Administração, permitindo que diferentes instituições regularmente habilitadas disponibilizem vagas de acordo com sua capacidade de atendimento, inclusive para apenas um ou alguns dos grupos abrangidos.

O modelo adotado enquadra-se no credenciamento com seleção a critério de terceiros, previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a escolha da instituição caberá aos pais ou responsáveis legais das crianças beneficiárias, dentre as instituições credenciadas com disponibilidade de vagas. A contratação por inexigibilidade fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

Para conhecimento das condições praticadas pelo mercado local, foi realizada **pesquisa direta junto a instituições privadas de Educação Infantil**, mediante solicitação de cotação para atendimento em período integral, incluindo atendimento educacional e pedagógico, quatro alimentações diárias, materiais necessários às atividades pedagógicas e fornecimento de camisetas.

As propostas recebidas demonstraram a existência de instituições privadas com interesse e capacidade para disponibilização de vagas, ainda que em quantitativos e grupos distintos, evidenciando a viabilidade prática da solução por meio de credenciamento.

Também foram analisados procedimentos adotados por outros municípios catarinenses para atendimento de demandas semelhantes, tendo sido identificada a utilização de credenciamento e outros mecanismos de contratação de instituições privadas para disponibilização complementar de vagas na Educação Infantil, o que reforça a aplicabilidade da solução para a necessidade ora estudada.

Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento temporário, a possibilidade de utilização simultânea da capacidade disponível em diferentes instituições, a inexistência de necessidade de concentração das vagas em um único prestador e os resultados obtidos no levantamento realizado junto ao mercado, conclui-se que o **credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil constitui solução adequada para assegurar a continuidade do atendimento das crianças dos grupos G1, G2 e G3 até o encerramento do ano letivo de 2026**.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no **credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil para prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vagas em período integral**, destinadas ao atendimento temporário de crianças dos grupos G1, G2 e G3, até o encerramento do ano letivo de 2026.

A contratação abrangerá inicialmente **30 (trinta) vagas**, correspondentes a 8 (oito) vagas para o G1, 11 (onze) vagas para o G2 e 11 (onze) vagas para o G3, observada a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade apresentada pelas instituições credenciadas.

O atendimento deverá ocorrer **das 7h às 18h**, compreendendo a prestação integral dos serviços educacionais e pedagógicos compatíveis com a respectiva faixa etária, bem como todos os recursos necessários à permanência e ao desenvolvimento das crianças durante a jornada.

O valor mensal da vaga compreenderá o atendimento educacional e pedagógico, o fornecimento de **4 (quatro) alimentações diárias**, os materiais escolares e pedagógicos necessários às atividades desenvolvidas pela instituição e o fornecimento de **2 (duas) camisetas por criança**, não sendo admitida cobrança adicional aos pais ou responsáveis relativamente aos itens abrangidos pela contratação.

O credenciamento permitirá a participação de múltiplas instituições, podendo cada interessada indicar os grupos para os quais possui condições de atendimento e a quantidade de vagas disponíveis. Não será exigido que uma única instituição disponha da totalidade das vagas ou que ofereça atendimento simultâneo aos três grupos.

As instituições que atenderem às condições estabelecidas no edital poderão ser credenciadas, sem caráter de exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos. A escolha da instituição caberá aos pais ou responsáveis legais, dentre as

credenciadas com vaga disponível para o grupo correspondente. A Secretaria Municipal de Educação confirmará a disponibilidade, registrará a opção da família e formalizará o encaminhamento, condicionado à prévia formalização do contrato administrativo.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo às instituições credenciadas manter, durante todo o período de atendimento, as condições de habilitação e de funcionamento exigidas, bem como assegurar a adequada prestação dos serviços educacionais, alimentação, materiais e demais obrigações integrantes do objeto. A prestação efetiva dos serviços ficará restrita aos dias letivos autorizados no calendário escolar de 2026, sem prejuízo de a vigência contratual encerrar-se em 31 de dezembro de 2026.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas e autorizadas, observada a proporcionalidade dos dias corridos de atendimento autorizado no respectivo mês, calculada pela divisão do valor mensal pelo número de dias corridos do mês e multiplicação pelos dias autorizados. A ausência eventual da criança não implicará desconto quando a vaga permanecer ocupada e à disposição, observados os procedimentos de fiscalização e liquidação previstos no Termo de Referência.

A solução terá caráter temporário, destinando-se a assegurar a continuidade do atendimento das crianças em razão do encerramento do convênio com o **Centro de Educação Infantil Comunitário Planeta Azul**, ficando limitada ao período remanescente do ano letivo de 2026, sem gerar direito à continuidade, renovação ou rematrícula para o exercício de 2027.

5) ESTIMATIVA

O quantitativo foi definido a partir da necessidade concreta de continuidade do atendimento das crianças atualmente vinculadas ao Centro de Educação Infantil Comunitário Planeta Azul, cujo convênio com o Município será encerrado.

A demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação corresponde a **30 (trinta) crianças**, todas em período integral, distribuídas entre os grupos G1, G2 e G3.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Mensalidade	08	**VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL – G1 – PERÍODO INTEGRAL.** Prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vaga em instituição privada de Educação Infantil, para atendimento de criança pertencente ao **G1**, em período integral, **das 7h às 18h**, compreendendo atendimento educacional e pedagógico adequado à respectiva faixa etária; fornecimento de **4 (quatro) alimentações diárias**; disponibilização de todos os materiais escolares e pedagógicos necessários à realização das atividades desenvolvidas pela instituição; e fornecimento de **2 (duas) camisetas por criança**. Todos os serviços, materiais e fornecimentos deverão estar incluídos no valor da vaga, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos pais ou responsáveis relativamente aos itens abrangidos pela contratação.
02	Mensalidade	11	**VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL – G2 – PERÍODO INTEGRAL.** Prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vaga em instituição privada de Educação Infantil, para atendimento de criança pertencente ao **G2**, em período integral, **das**

			7h às 18h, compreendendo atendimento educacional e pedagógico adequado à respectiva faixa etária; fornecimento de **4 (quatro) alimentações diárias**; disponibilização de todos os materiais escolares e pedagógicos necessários à realização das atividades desenvolvidas pela instituição; e fornecimento de **2 (duas) camisetas por criança**. Todos os serviços, materiais e fornecimentos deverão estar incluídos no valor da vaga, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos pais ou responsáveis relativamente aos itens abrangidos pela contratação.
03	Mensalidade	11	**VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL – G3 – PERÍODO INTEGRAL.** Prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vaga em instituição privada de Educação Infantil, para atendimento de criança pertencente ao **G3**, em período integral, **das 7h às 18h**, compreendendo atendimento educacional e pedagógico adequado à respectiva faixa etária; fornecimento de **4 (quatro) alimentações diárias**; disponibilização de todos os materiais escolares e pedagógicos necessários à realização das atividades desenvolvidas pela instituição; e fornecimento de **2 (duas) camisetas por criança**. Todos os serviços, materiais e fornecimentos deverão estar

			incluídos no valor da vaga, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos pais ou responsáveis relativamente aos itens abrangidos pela contratação.

Os quantitativos correspondem à demanda atualmente identificada e destinam-se ao atendimento temporário das crianças durante o período remanescente do ano letivo de 2026.

Por se tratar de credenciamento, os quantitativos representam a necessidade máxima estimada da Administração, não implicando garantia de contratação integral das vagas com uma única instituição. A ocupação poderá ocorrer em diferentes instituições credenciadas, conforme a disponibilidade de vagas e a escolha dos pais ou responsáveis legais.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada **pesquisa direta de preços junto a instituições privadas de Educação Infantil**, mediante obtenção de quatro cotações para serviços compatíveis com a necessidade da Administração.

Considerando a natureza do credenciamento, em que a Administração estabelecerá previamente o valor a ser pago pelas vagas efetivamente utilizadas, adotou-se como parâmetro o **menor preço válido obtido na pesquisa**, correspondente à proposta apresentada pelo **Centro Educacional Bem Viver Ltda.**

A proposta utilizada como referência apresenta o valor de **R$ 1.047,00 (mil e quarenta e sete reais) por criança/mês**, abrangendo atendimento em período integral, das 7h às 18h, serviços educacionais e pedagógicos, quatro alimentações diárias e os materiais necessários ao atendimento.

Ao referido valor foi acrescido o custo correspondente ao fornecimento de **2 (duas) camisetas por criança**, no valor de R$ 30,00 por unidade, totalizando R$ 60,00. Considerando o período estimado de três meses de atendimento, esse custo corresponde a R$ 20,00 por criança/mês, resultando no **valor de referência de R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais) por criança/mês**, aplicável aos grupos G1, G2 e G3.

Considerando o quantitativo máximo estimado de **30 (trinta) crianças**, o valor mensal máximo da contratação corresponde a **R$ 32.010,00 (trinta e dois mil e dez reais)**.

Para o período estimado de **3 (três) meses**, o valor global máximo da contratação é estimado em **R$ 96.030,00 (noventa e seis mil e trinta reais)**.

Os valores possuem caráter estimativo, uma vez que a execução e o pagamento estarão vinculados às crianças efetivamente encaminhadas e atendidas pelas instituições contratadas, não decorrendo do credenciamento obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos.

7) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será estruturada de forma **parcelada por grupo de atendimento**, com itens distintos para G1, G2 e G3, permitindo que cada instituição interessada se credencie para um ou mais grupos, conforme sua autorização de funcionamento, capacidade de atendimento e disponibilidade de vagas.

A adoção desse modelo mostra-se adequada à realidade do mercado, uma vez que as instituições privadas de Educação Infantil podem possuir disponibilidades distintas entre os grupos, não sendo razoável exigir que cada credenciada disponha, simultaneamente, de vagas suficientes para atendimento de toda a demanda da Administração.

Além disso, não haverá exigência de que as 30 (trinta) vagas sejam concentradas em uma única instituição. O credenciamento permitirá o aproveitamento das vagas disponíveis em diferentes estabelecimentos regularmente habilitados, ampliando a possibilidade de atendimento da demanda e evitando restrição desnecessária à participação de interessados.

O parcelamento não implicará fracionamento indevido do objeto, uma vez que os serviços possuem a mesma natureza e permanecerão submetidos às mesmas condições essenciais de execução e ao valor previamente estabelecido pela Administração, diferenciando-se apenas quanto ao grupo da Educação Infantil atendido e ao respectivo quantitativo de vagas.

Dessa forma, o parcelamento por grupos **G1, G2 e G3** mostra-se técnica e administrativamente adequado, compatibilizando a contratação com a capacidade efetivamente disponível no mercado e com a sistemática própria do credenciamento.

8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A solução foi estruturada de modo que o valor da vaga contemple integralmente os serviços e fornecimentos necessários ao atendimento das crianças, incluindo o atendimento educacional e pedagógico em período integral, das 7h às 18h, o fornecimento de 4 (quatro) alimentações diárias, os materiais escolares e pedagógicos necessários e 2 (duas) camisetas por criança.

Dessa forma, a execução do objeto não dependerá da realização de contratação complementar pela Administração para fornecimento desses itens, os quais constituirão obrigação da própria instituição credenciada e estarão compreendidos no valor mensal estabelecido por vaga.

O credenciamento poderá, portanto, ser executado de forma autônoma, sem prejuízo das demais ações e contratações regularmente realizadas pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da Rede Municipal de Ensino.

9) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, tendo por finalidade assegurar a continuidade da oferta de Educação Infantil às crianças atualmente atendidas pelo Centro de Educação Infantil Comunitário Planeta Azul, diante do encerramento do respectivo convênio.

A solução proposta possui caráter temporário e destina-se ao atendimento da demanda identificada durante o período remanescente do ano letivo de 2026, permitindo à Administração assegurar a continuidade do atendimento educacional enquanto adota as providências necessárias ao planejamento da oferta de vagas para o exercício subsequente.

Por fim, **a presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Biguaçu**, estando compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

10) BENEFICÍOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação, pretende-se assegurar a **continuidade do atendimento educacional das crianças atualmente atendidas pelo Centro de Educação Infantil Comunitário Planeta Azul**, evitando que o encerramento do convênio resulte em interrupção das atividades escolares durante o período remanescente do ano letivo de 2026.

Busca-se garantir o atendimento de até **30 (trinta) crianças**, sendo 8 (oito) do G1, 11 (onze) do G2 e 11 (onze) do G3, em período integral, das 7h às 18h, em instituições privadas de Educação Infantil regularmente habilitadas e com disponibilidade de vagas.

Pretende-se, ainda, assegurar que o atendimento seja prestado de forma completa, abrangendo os serviços educacionais e pedagógicos, o fornecimento de 4 (quatro) alimentações diárias, dos materiais escolares e pedagógicos necessários e de 2 (duas) camisetas por criança, sem transferência de custos relativos a esses itens aos pais ou responsáveis.

A utilização do credenciamento busca possibilitar o aproveitamento da capacidade disponível em diferentes instituições privadas, permitindo que a demanda seja distribuída conforme as vagas efetivamente existentes para cada grupo, sem necessidade de concentração de todas as crianças em um único estabelecimento.

Espera-se, dessa forma, assegurar solução célere e adequada para o período remanescente do ano letivo, preservando a continuidade do atendimento educacional e proporcionando às crianças condições apropriadas de acolhimento, alimentação e desenvolvimento pedagógico até o encerramento das atividades escolares de 2026.

11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias à verificação da regularidade das instituições interessadas e de sua aptidão para a prestação dos serviços, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Deverá ser verificada a documentação exigida para o funcionamento regular da instituição de Educação Infantil, bem como sua capacidade para atendimento dos grupos para os quais pretende se credenciar e a quantidade de vagas efetivamente disponibilizada.

A Administração deverá estabelecer procedimento para apresentação às famílias das instituições credenciadas com vagas disponíveis, registro da escolha dos pais ou responsáveis legais, confirmação da vaga e encaminhamento formal da criança. O início do atendimento remunerado dependerá da prévia formalização do contrato administrativo e da autorização expressa de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Antes do início da prestação dos serviços, deverão ser definidos os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, especialmente quanto à efetiva matrícula e frequência das crianças, cumprimento do período integral das 7h às 18h, prestação do atendimento educacional e pedagógico, fornecimento das quatro alimentações diárias, disponibilização dos materiais escolares e pedagógicos e entrega das duas camisetas previstas para cada criança.

Também deverão ser adotadas as providências administrativas e orçamentárias necessárias à formalização das contratações e à realização dos pagamentos correspondentes às vagas efetivamente utilizadas.

Não se identifica, para a implementação da solução, necessidade de realização de obras, aquisição de equipamentos ou adequação de instalações próprias do Município, uma vez que o atendimento será executado nas dependências das instituições privadas regularmente credenciadas.

12) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vagas em instituições privadas de Educação Infantil já em funcionamento, **não são identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação** que demandem a adoção de medidas específicas pela Administração.

A execução dos serviços utilizará a estrutura física, os equipamentos e os recursos já existentes nas instituições credenciadas, não envolvendo, em princípio, realização de obras, intervenções físicas ou aquisição de equipamentos pela Administração exclusivamente para atendimento do objeto.

Sem prejuízo disso, durante a execução dos serviços, as instituições credenciadas deverão observar a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis às suas atividades, especialmente quanto ao adequado acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, ao uso racional de água e energia e à manutenção das condições de higiene e salubridade dos ambientes utilizados pelas crianças.

Quanto aos materiais escolares e pedagógicos fornecidos no âmbito da contratação, deverá ser priorizada sua utilização racional, evitando desperdícios e descartes desnecessários, sempre que compatível com as necessidades pedagógicas e com a segurança das crianças.

Diante das características do objeto e de seu período limitado de execução, conclui-se que os eventuais impactos ambientais são reduzidos e inerentes ao funcionamento ordinário das instituições de Educação Infantil, não sendo identificada a necessidade de medidas mitigadoras adicionais específicas para a contratação.

13) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**, por meio do credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil para disponibilização de vagas destinadas às crianças dos grupos G1, G2 e G3.

A solução mostra-se adequada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de assegurar a continuidade do atendimento das crianças atualmente vinculadas ao Centro de

Educação Infantil Comunitário Planeta Azul durante o período remanescente do ano letivo de 2026, permitindo a participação de diferentes instituições aptas e a utilização das vagas conforme a efetiva necessidade da Administração.

A contratação contempla até **30 (trinta) vagas**, sendo 8 (oito) para o G1, 11 (onze) para o G2 e 11 (onze) para o G3, com valor de referência de **R$ 1.067,00 por criança/mês** e valor global máximo estimado de **R$ 96.030,00 (noventa e seis mil e trinta reais)** para o período estimado de três meses.

Dessa forma, esta equipe de planejamento **declara viável a contratação pretendida**, nos termos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Biguaçu/SC, 28 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO SILVA SAGAS
Data: 26/10/2026 11:30:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO SILVA SAGAS
Secretário da Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil para prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vagas em período integral, destinadas ao atendimento temporário de crianças da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu pertencentes aos grupos G1, G2 e G3, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O atendimento será destinado a até 30 (trinta) crianças, sendo 8 (oito) vagas para o G1, 11 (onze) vagas para o G2 e 11 (onze) vagas para o G3, em período integral, das 7h às 18h, até o encerramento do ano letivo de 2026. O atendimento ocorrerá em instituições localizadas no Município de Biguaçu/SC.

2) JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária em razão do encerramento do convênio mantido pelo Município de Biguaçu com o Centro de Educação Infantil Comunitário Planeta Azul, circunstância que demanda a adoção de solução administrativa capaz de assegurar a continuidade do atendimento das crianças atualmente vinculadas à referida instituição até o encerramento do ano letivo de 2026.

A demanda compreende 30 (trinta) crianças da Educação Infantil, distribuídas em 8 (oito) vagas para o G1, 11 (onze) vagas para o G2 e 11 (onze) vagas para o G3, todas em período integral.

Considerando que a escolha da instituição credenciada será realizada pelos pais ou responsáveis legais das crianças, dentre as instituições habilitadas e com vagas disponíveis para o grupo correspondente, mostra-se adequado o credenciamento na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes do credenciamento enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 22:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf8d696d8eaf2

No âmbito municipal, o procedimento encontra fundamento, ainda, no art. 62 do Decreto Municipal nº 03/2024, que regulamenta o credenciamento e prevê sua utilização como hipótese de inexigibilidade, bem como estabelece a necessidade de definição das condições da contratação no respectivo Termo de Referência.

A solução possibilita que sejam credenciadas as instituições que atendam às condições estabelecidas pela Administração, inclusive para apenas um ou mais dos grupos abrangidos pela contratação, permitindo a utilização das vagas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a capacidade efetivamente disponibilizada pelas credenciadas.

A escolha da instituição caberá aos pais ou responsáveis legais, dentre as credenciadas com vaga disponível para o respectivo grupo. A Secretaria Municipal de Educação registrará a manifestação de escolha, confirmará a disponibilidade e formalizará o encaminhamento da criança, observadas as condições do edital.

A contratação terá caráter temporário e será destinada exclusivamente à continuidade do atendimento durante o período remanescente do ano letivo de 2026, não gerando direito à continuidade, renovação ou rematrícula para o exercício de 2027.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de instituições privadas regularmente autorizadas a prestar serviços de Educação Infantil, mediante disponibilização de vagas para crianças dos grupos G1, G2 e G3, em período integral, até o encerramento do ano letivo de 2026.

O atendimento compreenderá a prestação dos serviços educacionais e pedagógicos correspondentes à respectiva faixa etária, no horário das 7h às 18h, incluindo 4 (quatro) alimentações diárias, os materiais escolares e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades e o fornecimento de 2 (duas) camisetas por criança, sem cobrança adicional aos pais ou responsáveis.

A contratação será realizada em condições padronizadas, mediante valor previamente estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instituição poderá se credenciar para um ou mais grupos, de acordo com sua autorização de funcionamento e sua capacidade de atendimento.

Conforme a estrutura determinada pelo modelo padrão do Termo de Referência, os serviços são discriminados da seguinte forma:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Mensalidade	08	VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL – G1 – PERÍODO INTEGRAL. Prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vaga em instituição privada de Educação Infantil, para atendimento de criança pertencente ao G1, em período integral, das 7h às 18h, compreendendo atendimento educacional e pedagógico adequado à respectiva faixa etária; fornecimento de 4 (quatro) alimentações diárias; disponibilização de todos os materiais escolares e pedagógicos necessários à realização das atividades desenvolvidas pela instituição; e fornecimento de 2 (duas) camisetas por criança. Todos os serviços, materiais e fornecimentos deverão estar incluídos no valor da vaga, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos pais ou responsáveis relativamente aos itens abrangidos pela contratação.
02	Mensalidade	11	VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL – G2 – PERÍODO INTEGRAL. Prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vaga em instituição privada de Educação Infantil, para atendimento de criança pertencente ao G2, em período integral, das 7h às 18h, compreendendo atendimento educacional e pedagógico adequado à respectiva faixa etária; fornecimento de 4 (quatro) alimentações diárias; disponibilização de todos os materiais escolares e pedagógicos necessários à realização das atividades desenvolvidas pela instituição; e fornecimento de 2 (duas) camisetas por criança. Todos os serviços, materiais e fornecimentos deverão estar incluídos no valor da vaga, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos pais ou responsáveis relativamente aos itens abrangidos pela contratação.
03	Mensalidade	11	VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL – G3 – PERÍODO INTEGRAL. Prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vaga em instituição privada de Educação Infantil, para atendimento de criança pertencente ao G3, em período integral, das 7h às 18h, compreendendo atendimento educacional e pedagógico adequado à respectiva faixa etária; fornecimento de 4 (quatro) alimentações diárias; disponibilização de todos os materiais escolares e pedagógicos necessários à realização das atividades desenvolvidas pela instituição; e fornecimento de 2 (duas) camisetas por criança. Todos os serviços, materiais e fornecimentos deverão estar incluídos no valor da vaga, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos pais ou responsáveis relativamente aos itens abrangidos pela contratação.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As instituições interessadas deverão estar localizadas no Município de Biguaçu/SC, comprovar regular constituição e autorização para oferta da Educação Infantil e possuir estrutura física, pedagógica e operacional compatível com os grupos para os quais pretendam se credenciar. A limitação territorial visa assegurar a proximidade das famílias e a continuidade do atendimento das crianças.

Para o credenciamento, deverão ser comprovados, conforme aplicável:

a) autorização, credenciamento ou documento equivalente expedido pelo órgão competente do Sistema de Ensino, comprovando a regularidade da instituição para oferta da Educação Infantil;

b) Alvará de Localização e Funcionamento válido ou documento equivalente;

c) Alvará Sanitário válido;

d) documentação que comprove a regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

e) disponibilidade de profissionais devidamente habilitados para o atendimento das crianças, observadas as exigências aplicáveis à Educação Infantil;

f) estrutura física adequada às respectivas faixas etárias, observadas as normas educacionais, sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;

g) declaração contendo a quantidade de vagas efetivamente disponíveis para cada grupo – G1, G2 e/ou G3 – para o qual pretenda se credenciar.

A instituição poderá requerer o credenciamento para um ou mais grupos, não sendo exigida a disponibilização de vagas para todos os grupos ou para a integralidade do quantitativo estimado pela Administração.

Durante toda a execução, deverão ser mantidas as condições necessárias ao regular funcionamento da instituição e ao atendimento das crianças, inclusive quanto às autorizações, licenças, estrutura, pessoal e demais requisitos que fundamentaram o credenciamento.

A instituição deverá garantir atendimento integral das 7h às 18h, fornecendo 4 (quatro) alimentações diárias, os materiais escolares e pedagógicos necessários e 2 (duas) camisetas

por criança, que deverão ser entregues à família em até 10 (dez) dias úteis, contados do início do atendimento autorizado, mediante comprovante de recebimento. Todos esses fornecimentos deverão estar incluídos no valor mensal fixado pela Administração, independentemente da duração individual do atendimento, sendo vedada qualquer cobrança adicional dos pais ou responsáveis ou pagamento separado pelo Município.

A Administração poderá realizar diligências e vistorias nas instalações da instituição para verificar a manutenção das condições declaradas e o adequado cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá mediante escolha da instituição pelos pais ou responsáveis legais, dentre as credenciadas com vagas disponíveis no grupo correspondente, seguida da confirmação da vaga pela Secretaria Municipal de Educação, da formalização do contrato administrativo e do encaminhamento expresso da criança. É vedado o início de atendimento remunerado antes da contratação e do encaminhamento formal.

A instituição contratada deverá executar integralmente o atendimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo controle individualizado da matrícula e frequência das crianças encaminhadas e disponibilizando tais informações à fiscalização.

O credenciamento não assegurará à instituição quantitativo mínimo de crianças, exclusividade ou faturamento mínimo, sendo a execução vinculada à efetiva demanda da Secretaria Municipal de Educação.

5.1) CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços terão início somente após a formalização do contrato administrativo e o encaminhamento expresso da criança pela Secretaria Municipal de Educação, considerada a escolha manifestada pelos pais ou responsáveis e a disponibilidade de vaga.

A prestação ocorrerá de forma contínua durante o período remanescente do ano letivo de 2026, observados os dias de funcionamento escolar da instituição e o calendário aplicável.

O início do atendimento poderá ocorrer em datas distintas para cada criança, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de vagas das instituições contratadas.

5.2) LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados nas instalações da própria instituição credenciada, no endereço informado no procedimento de credenciamento e regularmente autorizado para funcionamento como estabelecimento de Educação Infantil.

O atendimento deverá ocorrer em período integral, das 7h às 18h, devendo a instituição assegurar durante todo o período as condições materiais, pedagógicas, sanitárias e de segurança necessárias ao adequado atendimento das crianças.

A instituição deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade ou continuidade do atendimento.

5.3) GARANTIA

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação continuada de serviços educacionais, não se aplica a estipulação de prazo de garantia técnica posterior à execução.

A instituição contratada permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços durante todo o período de atendimento, devendo corrigir as irregularidades identificadas pela fiscalização nos prazos estabelecidos pela Administração.

Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o período reduzido de execução, a natureza do objeto e o pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços.

5.4) VIGÊNCIA

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

A efetiva prestação dos serviços educacionais ficará limitada ao encerramento do ano letivo de 2026, conforme calendário e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o caráter temporário da contratação, destinada ao atendimento da demanda decorrente do encerramento do convênio mantido com o Centro de Educação Infantil Comunitário Planeta Azul, não haverá prorrogação para o exercício de 2027, nem o atendimento realizado em 2026 gerará direito à continuidade ou rematrícula das crianças no exercício seguinte.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido pela Secretaria de Educação do Município de Biguaçu.

Gestor: Gustavo Silva Sagas.

Fiscal: Kátia Bernadeth da Silva.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as crianças efetivamente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e regularmente atendidas pela instituição contratada no período de referência.

Para fins de comprovação da execução, a instituição deverá apresentar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao atendimento, relatório mensal contendo a identificação das crianças atendidas e os respectivos registros de frequência, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização.

O fiscal do contrato realizará a conferência da medição em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação, comunicando à instituição eventuais inconsistências ou necessidades de correção.

Após a aprovação da medição pela fiscalização, a instituição deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados e aos valores apurados, a qual será submetida ao recebimento e ateste pela Administração.

O valor devido será calculado com base no valor mensal fixado pela Administração para cada vaga, correspondente a R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais) por criança/mês, aplicável aos grupos G1, G2 e G3.

Nos casos de início ou encerramento do atendimento no decorrer do mês, o pagamento será proporcional aos dias corridos de ocupação autorizada da vaga no respectivo mês, calculado pela seguinte fórmula:

Valor devido = R$ 1.067,00 × (número de dias corridos autorizados ÷ número total de dias corridos do mês de competência).

O encerramento do ano letivo antes do último dia do mês deverá ser considerado na medição, observado o calendário escolar aplicável e a efetiva disponibilização do serviço.

As ausências eventuais da criança regularmente matriculada e com a vaga mantida à sua disposição não implicarão desconto automático no valor mensal, desde que não caracterizado o encerramento do atendimento ou outra situação formalmente reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação que determine a desocupação da vaga.

O pagamento será efetuado conforme cronograma da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal regular, acompanhada da medição aprovada e devidamente atestada, devendo o documento fiscal apresentar as informações necessárias à identificação da contratação, do contrato e do empenho.

Eventuais incorreções na Nota Fiscal ou na documentação apresentada deverão ser comunicadas à instituição para regularização, observando-se o prazo de pagamento a partir do recebimento regular da documentação.

Não haverá pagamento pela simples condição de instituição credenciada, por vagas apenas disponibilizadas ou por quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente ocupados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observando-se também o art. 62 do Decreto Municipal nº 03/2024.

Poderão ser credenciadas as instituições privadas de Educação Infantil localizadas no Município de Biguaçu/SC que atendam aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos, pedagógicos e operacionais previstos no edital e neste Termo de Referência. Cada instituição poderá solicitar credenciamento para G1, G2 e/ou G3, conforme sua autorização de funcionamento e disponibilidade efetiva de vagas.

O preço será fixado previamente pela Administração em R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais) por criança/mês, sem disputa de preços, classificação competitiva ou garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo às credenciadas.

A escolha da instituição será feita pelos pais ou responsáveis legais, dentre as instituições credenciadas que disponham de vaga no grupo da criança. A Secretaria Municipal de Educação registrará a opção da família, confirmará a vaga e promoverá o encaminhamento formal, após a celebração do contrato administrativo. A instituição não poderá iniciar atendimento remunerado sem esses dois atos prévios.

O edital permanecerá aberto para apresentação de requerimentos durante o período nele previsto, observado o encerramento do atendimento educacional no ano letivo de 2026 e a vigência dos contratos até 31 de dezembro de 2026.

O descredenciamento voluntário deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da continuidade do atendimento às crianças até que a Secretaria Municipal de Educação providencie sua transição regular, observadas as condições do edital e dos instrumentos celebrados.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida mediante pesquisa direta de preços junto a instituições privadas de Educação Infantil, tendo sido obtidas quatro cotações para serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, no qual a Administração estabelecerá previamente o valor a ser pago pelas vagas efetivamente utilizadas, adotou-se como parâmetro o menor preço válido obtido na pesquisa, correspondente à proposta apresentada pelo Centro Educacional Bem Viver Ltda.

A proposta utilizada como referência estabelece o valor mensal de R$ 1.047,00 (mil e quarenta e sete reais) por criança, abrangendo o atendimento em período integral, das 7h às 18h, os serviços educacionais e pedagógicos, as quatro alimentações diárias e os materiais necessários ao atendimento.

Ao referido valor foi acrescido o custo de 2 (duas) camisetas por criança, no valor de R$ 30,00 cada, totalizando R$ 60,00 por criança. Considerando o período estimado de três meses de atendimento, o custo foi proporcionalizado em R$ 20,00 por criança/mês, resultando no valor de referência de R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais) por criança/mês, aplicável aos grupos G1, G2 e G3.

Considerando as 8 (oito) vagas para o G1, o valor mensal estimado corresponde a R$ 8.536,00, totalizando R$ 25.608,00 para o período estimado de três meses. Para as 11 (onze) vagas do G2, o valor mensal estimado corresponde a R$ 11.737,00, totalizando R$ 35.211,00 para três meses. Para as 11 (onze) vagas do G3, o valor mensal estimado igualmente corresponde a R$ 11.737,00, totalizando R$ 35.211,00 para três meses.

Dessa forma, considerando o quantitativo máximo de 30 (trinta) crianças, estima-se o valor mensal máximo de R$ 32.010,00 (trinta e dois mil e dez reais) e o valor global estimado de R$ 96.030,00 (noventa e seis mil e trinta reais) para o período estimado de três meses.

O valor global possui caráter estimativo, uma vez que a remuneração dependerá das crianças efetivamente encaminhadas e atendidas durante a execução, não decorrendo do credenciamento obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos.

O valor de R$ 1.067,00 por criança/mês será o preço previamente estabelecido pela Administração para as contratações decorrentes do credenciamento.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste processo correrão com as seguintes classificações:

Assinado Eletronicamente por:
KATIA BERNADETH DA SILVA
26/10/2026 12:45:47 MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Assinatura digital avançada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação

Referência 110 2026.3339000000000000000.150010010000

Biguaçu/SC, 28 de setembro de 2026.

KÁTIA BERNADETH DA SILVA
Diretora Executiva e Geral de Ensino da Educação
(Fiscal do Contrato)

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO SILVA SAGAS
Data: 26/10/2026 11:32:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO SILVA SAGAS
Secretário da Educação
(Gestor do Contrato)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº [XX]/2026

CONTRATO ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIGUAÇU PERTENCENTES AOS GRUPOS G1, G2 E G3, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 154/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA VAGAS NA REDE PRIVADA N. 01/2026
INEXIGIBILIDADE N. [XX]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N. 23016/2026

O **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.308/0001-53, com sede na Rua São José, n. 61, Centro, Biguaçu/SC, por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. **VALMIR BORGES JUNIOR**, por delegação de competência (Portaria n. 2371/2026, de 14 de abril de 2026), tendo como unidade gestora a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o n. [__.___.___/____-__], com sede na [endereço completo], Biguaçu/SC, neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo], inscrito(a) no CPF sob o n. [___.___.___-__], doravante denominada **CONTRATADO**, credenciada por meio do Termo de Credenciamento n. [___/2026], celebram o presente Contrato em decorrência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N. 154/2026 - INEXIGIBILIDADE N. [XX]/2026, constante do Processo Administrativo Digital n. 23016/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 62 do Decreto Municipal n. 3, de 8 de janeiro de 2024, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas demais normas aplicáveis, na melhor forma de direito, que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços educacionais mediante disponibilização de vagas de Educação Infantil em período integral, das 7h às 18h, para atendimento temporário de crianças da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu pertencentes aos grupos G1, G2 e/ou G3, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período remanescente do ano letivo de 2026, compreendendo atendimento educacional e pedagógico adequado à faixa etária, 4 (quatro) alimentações diárias, todos os materiais escolares e pedagógicos necessários às atividades e o fornecimento de 2 (duas) camisetas por criança.

1.2. Dos Itens

Item	Descrição	Unidade	Qtd. máx.	Valor unitário	Valor mensal máx.
01	Vaga em Educação Infantil – G1 – período integral	Criança/mês	[__]	R$ 1.067,00	[R$ _____]
02	Vaga em Educação Infantil – G2	Criança/mês	[__]	R$ 1.067,00	[R$ _____]

	– período integral				
03	Vaga em Educação Infantil – G3 – período integral	Criança/mês	[__]	R$ 1.067,00	[R$ ____]
	TOTAL		**[__]**		**[R$ ____]**

1.3. As quantidades indicadas no item 1.2 correspondem à capacidade máxima de vagas declarada pelo CONTRATADO no Termo de Credenciamento e não geram obrigação de utilização integral, ficando o número de crianças efetivamente atendidas condicionado à escolha das famílias e ao encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n. 01/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento n. [___/2026] e a Solicitação de Credenciamento apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor previamente fixado no Edital de Credenciamento de **R$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais) por criança/mês**, para os grupos G1, G2 e G3, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, com valor até o vencimento no montante estimado de R$ [_____] ([valor por extenso]).

2.1.1. O valor unitário compreende todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo o atendimento educacional e pedagógico, as 4 (quatro) alimentações diárias, os materiais escolares e pedagógicos, as 2 (duas) camisetas por criança, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro e demais despesas correlatas, independentemente da duração individual do atendimento, vedado qualquer pagamento em separado.

2.1.2. É vedada a cobrança, dos pais ou responsáveis pelas crianças encaminhadas, de qualquer valor relativo aos serviços e fornecimentos abrangidos por este Contrato.

2.2. A medição será mensal e considerará apenas as crianças efetivamente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e atendidas pelo CONTRATADO no período de referência.

2.2.1. Até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao atendimento, o CONTRATADO apresentará relatório com a identificação das crianças atendidas e os respectivos registros de frequência, e o fiscal conferirá a medição em até 5 (cinco) dias úteis, comunicando eventuais ajustes.

2.2.2. Quando o início ou o encerramento do atendimento de determinada criança ocorrer no curso do mês, o pagamento será proporcional, calculado pela fórmula: **valor devido = R$ 1.067,00 × (número de dias corridos de atendimento autorizado no mês ÷ número total de dias corridos do mês de referência)**. O encerramento do ano letivo antes do último dia do mês será considerado na medição.

2.2.3. As faltas eventuais da criança não implicarão redução do valor mensal, desde que a vaga permaneça disponibilizada e o vínculo de atendimento mantido, deixando o pagamento de ser devido a partir do encerramento formal do atendimento ou da comunicação de desocupação da vaga pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.4. Não será devido pagamento pela simples condição de credenciado, pela mera disponibilização de vagas não ocupadas ou por atendimento iniciado sem a prévia assinatura deste Contrato e o encaminhamento expresso da criança pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. O pagamento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente em instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, conforme cronograma da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal regular, acompanhada da medição aprovada e devidamente atestada. Documentos incorretos serão devolvidos para correção, contando-se o prazo a partir de sua reapresentação regular.

2.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.5. O CONTRATADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número deste Contrato e da Nota de Empenho correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitida em nome da CONTRATANTE.

2.7. O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.7.1. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.9. As tarifas bancárias decorrentes de transferência para instituição diversa daquela utilizada pela CONTRATANTE correrão por conta do CONTRATADO.

2.10. Não será exigida a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro estimado para o ano de 2026, considerando o período de [data de assinatura] a [data de encerramento do ano letivo de 2026], é de R$ [_____] ([valor por extenso]).

3.2. As despesas decorrentes deste Contrato estão incluídas no orçamento do Município de Biguaçu, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Dotação: Referência 110 – 2026.3339000000000000000.150010010000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, ficando a efetiva prestação dos serviços educacionais limitada ao encerramento do ano letivo de 2026, conforme calendário e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Em razão do caráter temporário da contratação, previsto no item 8 do Edital de Credenciamento e no item 5.4 do Termo de Referência, o Contrato não será prorrogado para o exercício de 2027, e o atendimento não gera ao CONTRATADO, aos pais ou responsáveis ou às crianças direito à continuidade, renovação, rematrícula ou nova

contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n. 14.133/2021, formalizadas previamente mediante termo aditivo, que passará a integrar o presente.

5.2. A variação do número de crianças encaminhadas ao CONTRATADO não enseja a formalização de termo aditivo, desde que limitada à capacidade máxima prevista no item 1.2.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei n. 14.133/2021, aquelas expressas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, que são partes integrantes deste Contrato, e, especialmente, as seguintes.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

a) manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a autorização para oferta da Educação Infantil nos grupos contratados, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará Sanitário e a regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, comunicando imediatamente qualquer suspensão, vencimento ou cassação;

b) prestar atendimento em período integral, das 7h às 18h, nos dias letivos aplicáveis ao período de execução, assegurando atendimento educacional e pedagógico correspondente ao grupo de cada criança, em conformidade com as normas educacionais aplicáveis;

c) dispor de profissionais devidamente habilitados, em quantitativo compatível com o número de crianças atendidas e com as exigências aplicáveis à Educação Infantil;

d) fornecer 4 (quatro) alimentações diárias, adequadas à faixa etária das crianças;

e) fornecer os materiais escolares e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

f) entregar à família 2 (duas) camisetas por criança encaminhada, em até 10 (dez) dias úteis contados do início do atendimento autorizado, mediante comprovante de recebimento;

g) possuir e manter instalações físicas adequadas, observadas as normas de segurança, higiene, salubridade e acessibilidade;

h) não recusar injustificadamente criança regularmente encaminhada após a confirmação da disponibilidade da vaga, e manter atualizada, junto à Secretaria Municipal de Educação, a quantidade de vagas disponíveis;

i) manter registros de frequência e controle individualizado de matrícula das crianças encaminhadas, apresentando o relatório mensal previsto no item 2.2.1;

j) zelar pela integridade física, psicológica e moral das crianças e comunicar ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 13 da Lei n. 8.069/1990, qualquer suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante ou de maus-tratos, informando também a Secretaria Municipal de Educação;

k) comunicar imediatamente aos responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação qualquer acidente, intercorrência de saúde ou fato que possa comprometer a continuidade, a regularidade, a segurança ou a

qualidade do atendimento;

l) permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, inclusive mediante visitas às instalações, e corrigir as irregularidades apontadas nos prazos estabelecidos pela Administração;

m) não realizar qualquer cobrança adicional dos pais ou responsáveis relativamente aos serviços e fornecimentos abrangidos pelo Contrato;

n) não subcontratar nem ceder a terceiros o objeto deste Contrato, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei n. 14.133/2021;

o) tratar os dados pessoais das crianças e de seus responsáveis exclusivamente para as finalidades deste Contrato, com acesso restrito, transmissão segura dos relatórios e vedação de divulgação de dados individualizados, observada a Lei n. 13.709/2018;

p) ao término da vigência ou em caso de extinção antecipada, colaborar com a transição das crianças atendidas, entregando à Secretaria Municipal de Educação os registros de frequência.

6.3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) assegurar a escolha da instituição pelos pais ou responsáveis, registrar a escolha, confirmar a vaga e expedir o encaminhamento formal de cada criança;

b) comunicar ao CONTRATADO o encerramento do atendimento ou a desocupação de vaga;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do gestor e do fiscal designados;

d) notificar por escrito o CONTRATADO sobre irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção;

e) conferir as medições, atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;

f) aplicar as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATADO prestará os serviços objeto deste Contrato em suas próprias instalações, situadas na [endereço completo da unidade de atendimento], Município de Biguaçu/SC, endereço informado no credenciamento e regularmente autorizado para funcionamento como estabelecimento de Educação Infantil.

7.2. O atendimento ocorrerá em período integral, das 7h às 18h, nos dias letivos aplicáveis ao período de execução, observado o calendário escolar.

7.3. O atendimento remunerado de cada criança somente poderá ser iniciado após a assinatura deste Contrato e o encaminhamento expresso pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer em datas distintas para cada criança.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

b) deixar de apresentar documentação exigida ou deixar de manter as condições de habilitação durante a

execução;

c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) deixar de prestar os serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência;

f) recusar injustificadamente o atendimento de criança regularmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação após confirmação da disponibilidade da vaga;

g) realizar cobrança indevida aos pais ou responsáveis pelas crianças relativamente aos serviços e fornecimentos abrangidos pela contratação;

h) praticar qualquer ato que comprometa a regularidade, a segurança ou a continuidade do atendimento.

8.2. Pelas infrações cometidas, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa:

a) moratória, por atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo definido, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal correspondente às crianças afetadas;

b) compensatória, por inexecução parcial ou total, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela contratual afetada, conforme a gravidade e a extensão do dano, vedada dupla incidência sobre o mesmo fato gerador sem fundamento distinto;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Biguaçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública e para as crianças atendidas;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo regular, com contraditório e ampla defesa, na

forma dos arts. 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO pelos serviços prestados.

8.7. Esgotada a possibilidade de desconto, o CONTRATADO será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.8. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.9. A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.10. O recolhimento da multa não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, e a aplicação de sanção não exclui o descredenciamento, quando cabível.

8.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei n. 14.133/2021, o preço poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e periodicidade anual, não sendo aplicável no presente Contrato em razão do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, e especialmente quando constatada alguma das seguintes situações:

a) perda de qualquer das condições exigidas para habilitação ou funcionamento da instituição;

b) descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;

c) prestação inadequada ou irregular dos serviços;

d) cobrança de valores adicionais dos pais ou responsáveis relativamente aos serviços abrangidos pela contratação;

e) recusa injustificada em atender criança regularmente encaminhada, após a confirmação da disponibilidade da vaga;

f) apresentação de informação ou documento falso;

g) ocorrência de fato que comprometa a segurança, a regularidade ou a continuidade do atendimento das crianças;

h) aplicação de sanção que impeça a instituição de contratar com a Administração Pública, na extensão dos respectivos efeitos.

10.2. O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação ou reembolso ao CONTRATADO, ressalvado o pagamento dos serviços regularmente prestados, e não afasta a aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O descredenciamento não extingue automaticamente este Contrato, cuja extinção observará procedimento próprio, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento das crianças, inclusive o encaminhamento para outra instituição credenciada com vaga disponível.

10.4. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

11.2. A CONTRATANTE designa a servidora **KÁTIA BERNADETH DA SILVA**, Diretora Executiva e Geral de Ensino, como responsável pela fiscalização do Contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços, especialmente quanto ao efetivo atendimento das crianças encaminhadas, ao cumprimento do horário, ao fornecimento das alimentações e dos materiais e à entrega das camisetas;

b) verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos e no Termo de Referência;

c) conferir as medições e atestar as respectivas notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;

d) comunicar por escrito ao gestor do Contrato a necessidade de alterações ou a modificação da forma de execução, em razão de fato superveniente;

e) comunicar por escrito ao gestor do Contrato eventuais irregularidades cometidas pelo CONTRATADO passíveis de aplicação de penalidade.

11.3. A CONTRATANTE designa o servidor **GUSTAVO SILVA SAGAS**, Secretário Municipal de Educação, como responsável pela gestão do Contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato;

b) analisar relatórios e documentos enviados pela fiscalização;

c) solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;

d) propor a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pela fiscalização;

e) providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato não seja ultrapassado.

11.4. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do Contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente Contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a sua extinção, conforme disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de extinção do Contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei n. 14.133/2021, quando cabível.

12.4. A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CONTRATADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo o atendimento das crianças nesse período, durante o qual a Secretaria Municipal de Educação organizará a transição.

12.6. Constatado fato que comprometa a segurança das crianças, a CONTRATANTE poderá adotar medidas cautelares, inclusive o encaminhamento imediato das crianças a outra instituição credenciada, assegurados posteriormente o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em qualquer hipótese de extinção, serão pagos os serviços regularmente prestados até a sua efetivação, ressalvados os descontos e retenções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Biguaçu, data da última assinatura eletrônica.

VALMIR BORGES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]

[Nome do representante legal]

CONTRATADO